



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0141/19  
PLL Nº 070/19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 276 /19 – CCJ

AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02 DE RELATOR

**Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Sistema Braille e inclui a efeméride Semana Municipal do Braille no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 8 de abril, e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Alvoni Medina, com a Emenda nº 02 de Relator.

A Procuradoria desta Casa (fl. 06) em parecer prévio, asseverou que a matéria é de interesse local, não vislumbrando óbice jurídico à tramitação do Projeto de Lei ora em análise. No entanto, no tocante ao art. 6º, entende incidir o Precedente Legislativo nº 01, devido à natureza meramente autorizativa do comando. Já no art. 8º, aponta violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, quanto à regulamentação da lei.

É o relatório.

O Autor, ao justificar a proposta, salienta seu objetivo de fomentar discussões acerca da importância do incentivo à produção e divulgação de livros em braille para crianças, jovens e adultos, bem como promover atividades, ações e eventos para destacar a relevância do braille, visando à ampliação ao acesso, ao conhecimento, à cultura, ao lazer e à informação.

Colaciona dados apresentados pelo último Censo do IBGE, de que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. Dentre elas, a deficiência visual é a mais representativa, atingindo 3,6% dos brasileiros e sendo mais comum entre pessoas com mais de 60 anos de idade. O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizarem atividades habituais, como ir à escola, trabalhar e brincar.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

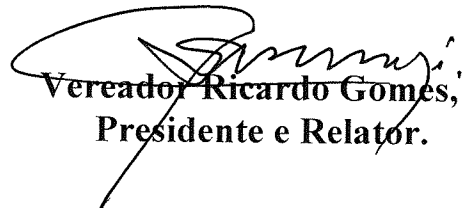
PROC. Nº 0141/19  
PLL Nº 070/19  
Fl. 2

PARECER Nº <sup>236</sup> /19 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02 DE RELATOR

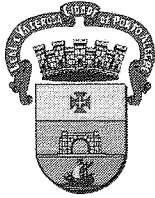
A proposta está em conformidade com a Lei n.º 10.904/2010, que institui o calendário de datas comemorativas em Porto Alegre. No entanto, para sanar a inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria da Casa, apresento a Emenda nº 02, suprimindo os arts. 6º e 8º, para que a matéria possa tramitar sem inexistência de óbice de natureza jurídica.

Diante de todo o exposto, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01, e da Emenda nº 02 de Relator.

Sala de Reuniões, 8 de agosto de 2019.

  
Vereador Ricardo Gomes,  
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-8-19



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0141/19  
PLL Nº 070/19  
Fl. 3

PARECER Nº <sup>276</sup> /19 – CCJ

AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02 DE RELATOR

Vereador Adeli Sell

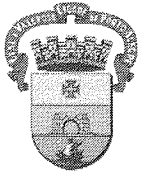
Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol



EMENDA nº 02 de Relator

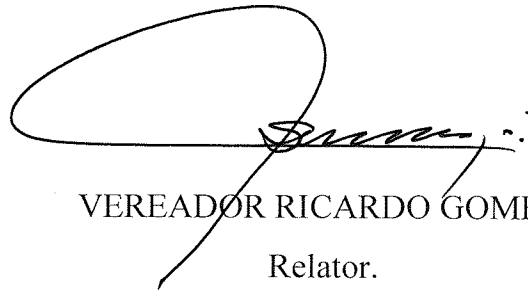
**Suprime os arts. 6º e 8º do PLL n.º 070/2019.**

Introduz alterações no PLL n.º 070/2019.

Art. 1º Suprime os arts. 6º e 8º do PLL n.º 070/2019.

Art. 6º - SUPRIMIDO.

Art. 8º. SUPRIMIDO.



VEREADOR RICARDO GOMES,  
Relator.